



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto **contratação de prestação de serviços de taxi para locomoção de vereadores e servidores da câmara municipal da campanha**, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO: 10 de fevereiro de 2022, com início às 17 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no site www.campanha.mg.leg.br ou na sala da Diretoria Administrativo Financeiro, à Rua Padre Natuzzi, 79, Bairro Centro, Campanha/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacaocamaracampanha@gmail.com (35) 3261-1891, ou Sala da Diretoria Administrativo Financeiro no horário das 12:00 às 18:00
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI PARA LOCOMOÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.”

A Câmara Municipal da Campanha, torna público aos interessados que, estará realizando PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário, a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 210/2022 de 03 de janeiro de 2022, e na forma da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.1. A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, neste Município, no dia **10 de fevereiro de 2022**, com início às **17 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Padre Natuzzi, 79, centro, ou pelo telefone (35) 3261 – 1431 no horário das 12:00 as 18:00 horas de segunda à sexta-feira, ou pelo endereço eletrônico licitacaocamaracampanha@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

1.4. Qualquer alteração posterior será disponibilizada na página da Internet – <https://www.campanha.mg.leg.br/>

2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **contratação de prestação de serviços de taxi para locomoção de vereadores e servidores da câmara municipal da campanha**, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 3.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento ou ainda, no sistema informatizado quando este for disponibilizado pelo município.

3.4. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

3.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 3.1. a 3.4 e no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

LICITANTE: ____ (DADOS COMPLETO _____)
CNPJ:
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
LICITANTE: ____ (DADOS COMPLETO _____)
CNPJ:
ENVELOPE 2 (DOCUMENTAÇÃO)

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

4.8. O representante credenciado é autorizado pela empresa licitante a representa-la. Sendo assim. Na fase de lances NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE CELULAR.

4.9. Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Não serão aceitas propostas enviadas meio eletrônico ou qualquer outra forma que não a estipulada neste edital.

6.2 - A proposta, cujo prazo de validade fixado pela Câmara Municipal em **60 dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) descrição dos serviços ofertados, contendo especificações e características detalhadas para cada item ofertado, frente às especificações contidas no Objeto deste Edital, de modo que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

c) o **preço**: em moeda nacional, **preço unitário e total para o item licitado**. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, considerando os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital;

6.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

e) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) Comprovação de aptidão técnica, consistindo na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços com características e quantitativos semelhantes àqueles serviços elencados no termo de referência;
- b) Possuir Veículo com todas as licenças exigidas pela legislação, para exercer as funções de serviços de taxi e transporte de passageiros;
- c) Possuir licença junto a Prefeitura Municipal onde exerce a atividade de taxi e transporte de passageiros;
- d) Possuir veículo novo ou seminovo, 5 portas, que comportem até 04 passageiros com acentos confortáveis, fora o motorista, equipado com ar condicionado, vidro elétrico e escuro, bagageiro espaçoso, apresentar-se limpo, em bom estado de conservação e uso.
- e) O motorista deverá apresentar habilitação de motorista regular exigida para a categoria;
- f) Os veículos não poderão conter plotagem e adesivos de propaganda;

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item **8.1.3 e 8.1.4**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal da Campanha, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.3, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame.

9.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

imediate e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Recebida a impugnação, a pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 – DO PRAZO

12.1 – O prazo de validade do pregão será até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

12.2 – As condições da prestação de serviços e do prazo da execução estão descritas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, bem como no Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor e que deverão ser rigorosamente observadas e obedecidas.

12.3. Na situação acima, caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **em até 30 dias após**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O CONTRATADO receberá de acordo com as viagens solicitadas pelo CONTRATANTE através de formulário escrito de requerimento de viagem com descrição do destino, percurso e tempo aproximado de espera, e devidamente prestadas;

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da Contratada;

13.3. A Câmara Municipal da Campanha, poderá conceder revisão dos preços, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela empresa vencedora do certame, nos termos do art. 65 inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.3.1 - Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

13.3.2 O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara.

13.3.3 A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

13.3.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.4 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Câmara Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

13.5- A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões , nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

13.6 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

13.6.1. Fevereiro a dezembro de 2022 – Fonte 100.99 Recursos Ordinários - Conta Corrente no. 16.322-8.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal da Campanha, na seguinte dotação orçamentária:01.01.02.01.031.0001.2002.33903900

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

15.2-O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

15.3.Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

15.4.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

16 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal da Campanha, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, ou deixar de apresentar a declaração solicitada no item anterior, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A critério da Câmara Municipal da Campanha o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

17.4. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual; e
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

17.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

17.6 – É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

17.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocamaracampanha@gmail.com

17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.10. A Câmara Municipal da Campanha poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.12. Integram este Edital de Pregão:

- ANEXO I** - Termo de Referência.
- ANEXO II** – Minuta de contrato
- ANEXO III** – Modelo de credenciamento específico
- ANEXO IV**– Modelo de Declarações
- ANEXO V** – Modelo de Enquadramento ME/EPP
- ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços

Campanha, 04 de janeiro de 2022.

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Este edital e anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)

PREGÃO Nº 05/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1- Objetivo: Contratação de prestação de serviços de taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal da Campanha, nos termos e especificações constantes no Termo de Referência, neste Edital e Contrato. Destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal da Campanha.

2- Justificativa:

Para o exercício das atividades parlamentares, necessário se faz o deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para Câmaras da região, à capital mineira, bem como outras cidades do Estado ou fora deste. Evidentemente que, para o exercício do múnus público, deve o Legislativo dotar seus membros e servidores de toda condição de assim desempenhá-lo. Tendo em vista que a Câmara Municipal da Campanha, Minas Gerais não possui veículos, justifica-se a presente contratação, por meio do serviço de taxi terrestre, para realizar o deslocamento de Vereadores e Servidores quando estiverem exercendo a função do cargo para realização de diligências, cursos, palestras, seminários, congressos entre outros eventos a serviço do Poder Legislativo.

Assim a Câmara estará sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo, devendo ser reconhecido pela sociedade como órgão responsável por muitas funções, entre elas, legislar, fiscalizar, com efetividade e qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

3- REQUISITOS NECESSÁRIOS: Os interessados em participar da presente licitação, deverão cumprir as exigências que seguem:

- a) - Possuir Veículo com todas as licenças exigidas pela legislação, para exercer as funções de serviços de taxi e transporte de passageiros;
- b) - Possuir licença junto a Prefeitura Municipal onde exerce a atividade de taxi e transporte de passageiros;
- c) - Possuir veículo novo ou seminovo, 5 portas, que comportem até 04 passageiros com assentos confortáveis, fora o motorista, equipado com ar condicionado, vidro elétrico e escuro, bagageiro espaçoso, apresentar-se limpo, em bom estado de conservação e uso.
- d) - Possuir disponibilidade diária, de segunda à sexta-feira, 24 horas por dia, para viajar a outros municípios, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, a serviço da Câmara da Campanha / MG;
- e) – As viagens serão solicitadas com antecedência mínima de 24 horas ao prestador de serviços, devendo este atender a solicitação.
- f)- O motorista deverá apresentar bom estado de saúde, portar a documentação e licenças e cursos exigidos, bem como habilitação de motorista regular exigida para a categoria, usar traje social durante as viagens;
- g)– Todos os veículos objetos desta contratação deverão apresentar bom estado de conservação e uso, limpos, confortáveis, estar com a manutenção preventiva em dia.
- h)– Os veículos não poderão conter plotagem e adesivos de propaganda;
- i) – A Prestação de Serviços de Taxi deverá atender a legislação vigente,

4- RELAÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS:

- a)- Todas as viagens deverão iniciar e finalizar na Sede da Câmara Municipal, a fim de contagem da quilometragem.
- b) - Todas as viagens serão precedidas de um Formulário de Requisição, assinado pelo CONTRATADO e pelo REQUISITANTE, com a descrição do destino, data, percurso e estimativa de espera e deverá ser assinada pelo Agente ou Servidor que utilizou o serviço também.
- c)- Os preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com combustíveis, manutenção, pedágios, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Locomoção dos vereadores e servidores da Câmara a qualquer destino do território brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Do Prazo: assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022

Adjudicação do Objeto: Menor Preço Unitário

Validade da Proposta: de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.

Do Pagamento:

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 30 dias após**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O CONTRATADO receberá de acordo com as viagens solicitadas pelo CONTRATANTE através de formulário escrito de requerimento de viagem com descrição do destino, percurso e tempo aproximado de espera, e devidamente prestadas;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da Contratada;

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	R\$ - valor por quilômetro
1	Locação de veículo com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 04 passageiros.	Km	24.000	1,26

PREGÃO Nº 05/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DA CAMPANHA E A
EMPRESA**

A Câmara Municipal da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 03.644.213/0001-44, sito a Rua Padre Natuzi, 79 – Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, nesta ato representada pelo Presidente Sr. Rodrigo José de



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-12.208.861 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.813.426-24, brasileiro, denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu (sua) Representante ou Responsável Legal, Senhor (a), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão 05/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação é **Contratação de prestação de serviços de taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal da Campanha**, conforme descrição constante do ANEXO I- Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato, conforme itens abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 A Câmara Municipal da Campanha, através de seu Presidente, avaliará e acompanhará a prestação de serviço dos itens em conformidade com o proposto e poderá requerer alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO :

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme relação dos itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Marca	R\$ Unitario	R\$ Valor Total
1					

3.2 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o dia 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

3.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Câmara Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

3.4 - Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

3.5 - O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara.

3.6 - A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

3.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.8 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões , nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 dias após**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O CONTRATADO receberá de acordo com as viagens solicitadas pelo CONTRATANTE através de formulário escrito de requerimento de viagem com descrição do destino, percurso e tempo aproximado de espera, e devidamente prestadas;

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução do contrato assim como as obrigações que a contratada estará sujeita constam no Termo de Referência no ANEXO I, correndo por conta da empresa que entrega dos serviços as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas entre outros decorrentes da execução do contrato.

5.2. A fiscalização do serviço prestado será feita nos termos do art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Pelo Presidente da Câmara , para acompanhamento e verificação da conformidade com objeto do Edital, verificação se os itens atendem ao solicitado no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

5.3. Caso verifique-se a não conformidade com as exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO será vigente a partir da sua assinatura, juntamente com a emissão de ordem de início e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal da Campanha, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0001.2002.33903900

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através do Presidente da Câmara Municipal. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

- a) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
- b) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato a fazer a substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

10.2-O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

10.3.Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

10.4.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Presidente da Câmara, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

As partes elegem o Foro da Comarca da Campanha, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campanha de fevereiro de 2022.

Rodrigo José de Carvalho
Presidente
Contratante

Empresa
Contratada

Visto Jurídico

Testemunhas

1 – Nome

Assinatura

2 – Nome

Assinatura

PREGÃO Nº 05/2022

ANEXO III

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Pelo presente a empresa, situada na
....., CNPJ n.º....., através de seu
....., outorga ao Sr., RG n.º
....., amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal
da Campanha, no Pregão n.º 05/2022, inclusive para interpor ou desistir de recursos,
receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos,
formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao
certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

PREGÃO Nº 05/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão nº 05/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) **inexistem fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante
PREGÃO Nº 05/2022

ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS
TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF n° _____, declara, para fins de participação no Pregão n° 01/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO DA EMPRESA

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022**

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

A empresa, CNPJ N° submete à apreciação desta Comissão de Licitação a proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal da Campanha, nos termos e especificações constantes no Termo de Referência, neste Edital e Contrato, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal da Campanha.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	R\$ - valor por quilômetro
1	Locação de veículo com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 04 passageiros.	Km	24.000	

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e emissão de boleto.
- O prazo do serviço será imediato, conforme formulário escrito de requerimento de viagem com descrição do destino.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Campanha....., xx dede 2022

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa